



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº: 02/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei n.º 941/2025

DATA: 30/01/2025

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Ivan Fliegner

PARECER: Favorável

***Ementa:** “Dispõe sobre a criação e instituição do Programa Municipal de Preservação de Fontes de Água, seu cadastramento e monitoramento no Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, e autoriza a Prefeitura do Município a fazer parcerias e investimentos em propriedades rurais, e dá outras providências”.*

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 941/2025 foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos, proposição que tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos à preservação das fontes e nascentes localizadas no Município de Flor da Serra do Sul.

Salientamos que a matéria veio devidamente acompanhada de sua justificativa, e após leitura em plenário, o projeto foi encaminhada para parecer jurídico prévio da Assessora Jurídica do Legislativo, recebendo parecer favorável. Por fim, antes de chegar à COSP, o projeto recebeu o parecer pela legalidade e constitucionalidade emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento.

II - PARECER



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 27 preconiza que: “A Câmara Municipal terá Comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resulta a sua criação”. Nos termos do art. 36 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul/PR tem-se: “Art.36 – As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo”.

No que se refere a Comissão de Obras e Serviços Públicos o Regimento Interno em seu art. 45 estabelece que:

Art. 45 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal, assim como opinar sobre processos referentes a assuntos ligados à indústria, ao comércio, à agricultura e à pecuária.

Dentro das atribuições legais advindas do ordenamento jurídico pátrio, passa-se ao exame do referido Projeto de Lei, inicialmente observando que os temas regulamentados estão legalmente contidos no poder legislador desta Casa Legislativa, não havendo algum choque com a Constituição/88.

Conforme análise realizada, o Projeto de Lei n.º 941/2025 visa aprimorar o atendimento da população no que se refere a preservação de fontes e nascentes de água que estão localizadas no território do município de Flor da Serra do Sul. Salientamos que, o município já executa proteção de fontes para os moradores localizados na área rural do município desde o final dos anos 1990, com isso busca regulamentar a realização destas fontes, bem como realizar o levantamento e cadastramento das mesmas.



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

Diante da análise deste projeto o município se propõe à:

- fazer o cadastramento das fontes e nascentes (art. 3º);
- fornecer incentivos financeiros através da doação de materiais para que as proteções de fontes sejam executas, bem como a mão de obra para a construção (art. 6º);
- realizar o trabalho de instrução dos proprietários ou usuários (art. 8º).

Cabe os beneficiários do programa manter as áreas preservadas e assim contribuir com a preservação do meio ambiente e a qualidade da água.

No que compete a análise desta Comissão ao Projeto ora proposto, salientamos seu caráter ambiental no que se refere a preservação dos recursos naturais, seu caráter social e de saúde pública em relação a preservação da qualidade da água para consumo nas propriedades e o seu caráter educacional no tocante ao trabalho de instrução e recuperação das áreas degradadas.

As proposições legislativas aqui referenciadas apresentam inovação no ordenamento jurídico municipal e obedecem a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza.

Com efeito, nada há no Projeto de Lei nº 942/2025 que ofenda os limites materiais ou formais, tais como a separação dos Poderes, competência entre os entes públicos e os direitos e garantias individuais.

III - CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais e constitucionais expostos acima e o debate do Processo, esta Relatoria, por unanimidade de seus membros, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.



Estado do Paraná
Câmara de Vereadores
FLOR DA SERRA DO SUL

É o Parecer,

S. M. J.

Flor da Serra do Sul/PR, 05 de março de 2025.

Ivan Fliegner – Presidente/Relator: _____

Diego Cipriani – Membro: _____

Leocyr Francisco Castelli – Membro: _____

